

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.969, DE 2013.

Estabelece limite quanto ao tamanho de propriedades rurais que se encontrem em áreas limítrofes de municípios com mais de cem mil habitantes e dá outras providências.

Autor: Deputado Anselmo de Jesus

Relator: Deputado Amir Lando

I - RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, o Projeto do nobre Deputado Anselmo de Jesus que propõe limitar a 100 hectares na Região Norte e a 50 hectares nas demais regiões o tamanho das propriedades rurais localizadas num raio de vinte quilômetros em relação à linha divisória da zona urbana ou de expansão urbana das cidades com mais de 100 mil habitantes. Nestas propriedades seriam produzidos exclusivamente hortifrutigranjeiros.

A proposição visa a favorecer o desenvolvimento de atividades agrícolas no entorno das cidades que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana e, ao mesmo tempo, criar oportunidade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Urbano, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de urbanização da sociedade tem sido acompanhado pela crescente necessidade de fornecer alimentos às famílias que nelas residem. Com o crescimento das cidades também têm crescido os índices de pobreza das populações urbanas, bem como a dificuldade ao acesso à alimentação básica.

As expressões agricultura urbana ou agricultura interurbana e periurbana já são adotadas pelas agências das Nações Unidas, tais como UNDP e FAO e referem-se à utilização de pequenas superfícies situadas dentro das cidades ou em suas respectivas periferias para a produção agrícola e criação de pequenos animais, destinados ao consumo próprio ou à venda em mercados locais, bem como, a conservação dos recursos naturais dessas áreas.

É uma atividade que pode ser considerada estratégica, pois além de suprir grande parte dos alimentos consumidos nas cidades, é também a garantia de uma alimentação diversificada. Está relacionada também com a preservação da biodiversidade, uma vez que proporciona melhor aproveitamento dos espaços, manejo adequado dos recursos de solo e água, assim como promove a redução no acúmulo de lixo e a melhoraria na qualidade da água.

Por envolver um sistema agropecuário de produção intensiva, focado nos hortigranjeiros, são atividades que necessitam também de maior utilização de mão-de-obra, contribuindo para o aumento na geração de empregos e renda.

Não restam dúvidas, portanto, que a prática da agricultura periurbana surge como estratégia efetiva de fornecimento de alimentos e de geração de empregos, além de contribuir para a segurança alimentar e melhoria da nutrição dos habitantes das cidades. E, neste sentido,

consideramos importante e meritória a preocupação do nobre Deputado Anselmo de Jesus.

Essa atividade agrícola promove mudanças benéficas na estrutura social, econômica e ambiental do local onde ela se instala. Entretanto, não podemos esquecer que a sua concretização depende fundamentalmente de decisões políticas e da participação dos governantes. O apoio oficial ao estabelecimento da agricultura urbana, bem como o incentivo à pesquisa e a disponibilidade de recursos financeiros para estes projetos são outros pontos que não podem ser descuidados. Além disso, as metodologias de trabalho e o planejamento da produção devem ser elaborados com bases técnicas e com a participação de pesquisadores e extensionistas.

Neste sentido, consideramos que o presente Projeto de Lei é um importante passo para o incentivo e regulamentação da agricultura urbana e periurbana.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.969, de 2013.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2014.

Deputado Amir Lando
Relator